

MOBILIDADES EM CONTEXTO DE FRONTEIRA: O CASO DOS CRISTÃOS- -NOVOS DE VISEU (SÉCULOS XVI E XVII)

MARIA TERESA GOMES CORDEIRO*

Resumo: *Em tempos de unicismo religioso, vive em Viseu uma comunidade de gente herdeira do velho credo mosaico. Ocupam o centro da sua geografia urbana, ocupam lugares que normalmente se destinavam à sua elite social. Porque deles se precisa para curar as maleitas, administrar rendas ou gerir o património. Mais ainda, para o trato das mercadorias, um fluxo regular que há muito atravessava a fronteira com Castela. A raia era há muito condição essencial para a fixação do capital sefardita na cidade de Viseu; na família e redes clientelares se suporta a sua acção comunitária.*

Assim as mobilidades faziam parte de um muito arcaico modo de vida. Nos espaços que habitavam revelam-se a transfronteira e uma plasticidade geográfica que serve propósitos de um grupo social específico e muitas vezes em fuga.

Quando em Viseu se faz sentir o vigor do Santo Ofício desmantela-se a comunidade. Alguns conseguem escapar do reino. Guiados por diferentes motivações, são difusos os destinos escolhidos pelos acoissados do reino. Enquanto privilegiam uns o dinamismo económico, outros decidem-se por um destino em que possam regressar à fé dos seus antepassados.

De um modo ou de outro, Viseu e o reino terão de dispensar os seus mais aptos para as exigentes funções do Estado Moderno e de uma emergente globalização económica.

Palavras-chave: *Mobilidades; Transfronteira; Raia; Cristãos-Novos.*

Abstract: *In times of religious unicism, a community of people inheritor of the old mosaic cult, lives in Viseu. They occupy the centre of its urban geography, holding places that were usually allocated to its social elite. Just because people need them to cure diseases, manage rents or control the properties. But also to manage the goods that have been regularly crossing the frontier with Castela, for a long time. The boundary had been, since ever, an essential condition for the establishment of the sephardic capital in Viseu; its community action is based on family and client networks.*

Thus, the mobilities were part of a very archaic and traditional way of life. In the places where they lived, the transfrontier and geographic plasticity would be unveiled, which would serve the purposes of a particular social group, often on the run.

When the vigour of the Holy Office is felt in Viseu, the community comes apart. Some manage to escape from the Kingdom. Guided by different motivations, their chosen destinies are quite diffuse. Some would favour the economic dynamism, others would choose a destiny that brings them back to the faith of their ancestors.

One way or the other, Viseu and the Kingdom will have to forget their most competent people to the demanding functions of a Modern State and an emerging economic globalization.

Keywords: *Mobilities; Transfrontier; Surrounding; New Christians.*

* Email: teresacordeiro1@gmail.com. A autora não segue o Acordo Ortográfico de 1990.

Logo em 1553 se lamentava Samuel Usque¹ por estar em curso uma nova diáspora sefardita. Nas décadas que se seguirão, o país assiste à sangria de gentes e bens que não resistem à opressão do Santo Ofício.

Em Viseu, enquanto uns eram detidos, outros conseguiam escapar do reino, deixando para trás a fazenda e às vezes a família. Daqui saíam os mais aptos e dotados para exigentes cargos, fazendo lucrar quem se aproveitava do seu estado de urgência².

Mas por outro lado, as mobilidades tinham sempre feito parte do viver destes homens e mulheres que nos êxodos regulares encontravam um modo de sobrevivência em rede, beneficiando do já conhecido fenómeno dito de *paisanaje*. Nas ligações entre as comunidades migrantes, os cristãos-novos sabiam usar, pela experiência acumulada, uma trama de relações instalada nos vários países e regiões, que apoiavam os recém-chegados:

la emigración en cadena es un proceso de desplazamiento y reubicación de redes de familiares, amigos y conocidos. Las cadenas influyen en la toma de decisiones previa al desplazamiento internacional y en el proceso de asentamiento posterior [...]. Las redes de apoyo social proporcionan recursos que facilitan el proceso de adaptación³.

Por esta razão, resolvemos inquirir os factos para conhecer as motivações deste novo êxodo dos cristãos-novos, ou por outras palavras, se este era resultado da fuga ao Santo Ofício, se ditado por contexto de crise económica ou se devemos ponderar o concurso destes dois factores.

Assim, vejamos: logo nas primeiras décadas da expansão inquisitorial já os cristãos-novos rumavam a Castela, pressionados em parte pelo temor do poder do Santo Ofício. Para muitos, era um mero regresso, um reencontro quase da ordem do simbólico. Antepassados seus tinham cruzado a fronteira em sentido contrário, aquando da conversão forçada pelos Reis Católicos em 1492. E Portugal tinha integrado, com proveito, a gente que por cá andava. Em Castela, a Inquisição, mais prematura, interviera e desmembrara comunidades judaizantes que perseguira com firmeza. Por aqui, será só na década de 70, quando esta se começa a organizar, que os cristãos-novos percebem na fronteira um meio que favorece a fuga, nem que fosse por um tempo limitado. Aproveitavam, também, a possibilidade dada por D. Sebastião aos cristãos-novos de saírem do reino (apenas entre 1577 a 1579), após a derrama de 250 000 cruzados pagos por estes para financiar uma expedição da Coroa a África.

¹ *Consolacám as Tribulacoens de Ysrael*. Empresso en Ferrara: en casa de Abraham aben Usque, 5313 [i.e. 1553]. Da criação a 7 de Setembro.

² Para uma contextualização da comunidade dos cristãos-novos de Viseu, veja-se CORDEIRO, 2015.

³ MAYA JARIEGO, 2006: 257.

De Viseu começam a sair alguns, pressionados por uma primeira grande vaga de perseguições. Encontrámos casos de relaxamento em estátua relativos a essa década que provam que estavam em fuga réus que assim eram condenados à revelia. É o caso de Violante Henriques, de Valdigem, terra perto de Lamego. Era sogra do rendeiro Lançarote Nunes e sabe-se ter sido em 1571 relaxada em estátua por andar em fuga. Outros a seguiram, como os mercadores Manuel Lopes e Jorge Henriques, 1573, bem como Florença Rodrigues, em 1574.

A União Ibérica acrescentaria este movimento de saída do reino. O cardeal arquiduque Alberto de Áustria, nomeado inquisidor-mor em 1586, desencadeia uma acção muito agressiva contra os cristãos-novos, que, por tão determinada, fez esquecer outras medidas complementares, como o eram a vigilância dos portos secos e a consolidação de uma rede de familiares do Santo Ofício. Será o próprio rei quem, logo em 1585, pede explicações dessa fuga ao Conselho Geral, constatando a sangria de gentes e bens. E já em finais do reinado de Filipe II a Inquisição espanhola parecia preocupar-se com a nova ameaça que eram os «judaizantes» portugueses. O final do século traz consigo a existência de cada vez mais processos nos tribunais castelhanos que incidem sobre estes novos imigrantes. As profissões que ocupam no comércio e na finança prejudicam uma representação social aceitável nestes novos destinos. Em Madrid, alguns mais poderosos, dominam os *asientos* e os negócios coloniais. Borges Coelho dirá a propósito: «os cristãos-novos beirões movimentaram-se com à vontade para lá da fronteira e constituíram um alfobre dos quadros que se espalharam por Lisboa, Sevilha, Madrid, a Hispano-América, o Brasil e outras partes»⁴.

Mas o maior fluxo de saída acontece no decurso da primeira década do século XVII, considerando Pilar Huerga Criado que, apesar dos cristãos-novos portugueses começarem a atravessar a raia antes de 1570, cerca de, aproximadamente, dois terços do contingente geral o fazem nos inícios do século seguinte⁵.

E mesmo em tempos de proibição de saída do reino e porque eram também de crise e falta de capitais para a Coroa sucediam-se as autorizações do rei para cristãos-novos mais abonados se poderem ausentar pelo período de um ano⁶. Segundo C. Roth, «durante uma grande parte do período, impedia-se a evasão por uma disposição que proibia [a outros] a compra de terra ou letras de câmbio aos cristãos-novos que, para emigrarem clandestinamente, teriam assim de sacrificar grande parte dos seus bens»⁷. Estas autorizações reais seriam, pelo menos em parte, «concedidas em troco de dinheiro,

⁴ COELHO, 2001: 104.

⁵ HUERGA CRIADO, 2001: 35-37, 171.

⁶ Ao *Édito Geral* de 1627, em que se indultavam todos os cristãos-novos que fizessem prova do seu arrependimento seguia-se, em 1629, a concessão real da liberdade de emigrar, pessoas e bens incluídos. Esta liberdade de circulação não voltaria a ser retirada, mas sim limitada em casos de pessoas suspeitas.

⁷ ROTH, 2001: 136.

de financiamento de diversas actividades e empresas da Coroa ou de serviços ao Rei»⁸. Conclui a autora serem raras as autorizações régias concedidas e só destinadas a gentes de grande capacidade económica; a autorização era concedida em troca de 500 cruzados de fiança, para assegurar o regresso da partida concedida por um ano:

*ao considerar que essa quantia correspondia a mais de 30 anos de salário dum trabalhador do Terreiro do Trigo, a 10 anos da remuneração anual de um calafate e a 6 anos do tesoureiro da Casa da Moeda, verifica-se que a saída de forma legal era uma prática de determinados indivíduos de elevado estatuto económico ou social*⁹.

Alguns seriam da cidade de Viseu, como António Fernandes Praça¹⁰ que consegue, em 16 de Março de 1627, «autorização para poder ausentar-se para Castela onde tem negócios, sem embargo de ser da Nação». E Luísa da Fonseca, em 8 de Janeiro de 1628, consegue «autorização para ir viver para Castela sem embargo da lei. Válido por mais de um ano. Moça donzela moradora em Viseu». Também Isabel Nunes, viúva de Manuel Nunes, obtém em 16 de Maio de 1628 autorização para ir viver para Castela com seu filho «sem embargo da lei. Válido por mais de um ano». Isabel morava em Viseu. Outros cristãos-novos de Viseu obtêm autorização real para ir viver para fora do reino. Simão Lopes Rebelo que, em companhia de sua filha, e a partir de 6 de Julho de 1628, pode ir viver para Madrid «sem embargo da lei. Simão é vizinho de Madrid e a filha vive com a tia em Viseu. Válido por mais de um ano». E Henrique Vaz, mulher e sogra conseguem, em 15 de Julho de 1628, autorização para poderem ir viver para Madrid «sem embargo da lei. Válido por mais de um ano. Morador em Viseu»¹¹.

Na década de 30 acontece o grande *boom* de perseguição. E todos saem em debandada. Mas a nova integração afigurava-se difícil. Anita Novinsky pensa que a aversão da classe alta espanhola radicava na competição por interesses económicos comuns e que a Inquisição «despertó de su letargo», por querer atingir os interesses financeiros da Coroa ibérica. Acrescenta que a emigração dos cristãos-novos portugueses para Castela, entre os anos de 1633 e 1640, gerou uma «conspiración internacional orquestada contra ellos por la propia Inquisición y que se extendió desde España y Portugal hasta los nuevos territorios del Perú y de Nueva España, el actual México»¹².

⁸ FRADE, 2006: 148. Segundo o trabalho de levantamento da autora, só se encontraram estas autorizações especiais régias para saída do reino (*Livros de Privilégios*) nas Chancelarias dos monarcas Filipe II e Filipe III (de Espanha), entre 1611 e 1629, correspondendo a períodos de interdição legal de saída do reino. O período de pico foi em 1627 e 1628 e num total de 98 autorizações registadas, são 7 (?) de cristãos-novos de Viseu, sendo 2 (?) moradores em Aveiro.

⁹ FRADE, 2006: 143.

¹⁰ Pensamos poder tratar-se do réu com o mesmo nome e penitenciado no mesmo ano pelo Tribunal de Coimbra.

¹¹ ANTT — *Chancelarias Régias, Privilégios, Autorizações de Saída do Reino e da Venda de Bens*, livros 1 a 6 (Filipe II), livros 1 a 4 (Filipe III), *apud* FRADE, 2006.

¹² NOVINSKY, 1993: 104.

A política do novo rei (e do conde duque de Olivares) favorece, pelo interesse estratégico de captar os seus capitais, os grandes homens de negócio que dominam os polémicos *asientos*. Sabemos, por isso, da animosidade que provocava a nova atitude do rei em relação a estes estrangeiros. A discussão alimentava-se nos corredores do poder. Tentava averiguar-se o que faziam na corte estes descendentes da lei mosaica. A sua proximidade com o rei preocupava a quem via escapar-lhe força e prerrogativas. Num *Memorial* que é dirigido ao rei pelo corrector-geral dos livros reais, encontramos as razões desse descontentamento. Acusa-se os portugueses de especulação e abuso de poder, por serem arrendatários dos portos secos e de outros direitos reais:

*Que diré de los portugueses que habitan en Estremadura que es raya de Portugal, como Trujillo, Caceres, Llerena, Badajoz, Coria, Zamora y Ciudad Rodrigo? Tienen comprado las carnes y demais ganados a excessivos precios, y mettendolos en Portugal los revenden en Castilla a excessivos precios*¹³.

Por outro lado, estes novos imigrantes ostentavam modos de apresentação pública que os tornavam muito pouco populares. E não seria apenas isso. López Belinchón afirma que exibiam «una serie de rasgos, valores y comportamientos que contribuían a conferirle una personalidad propia, distinta, dentro de la sociedad hispana del siglo XVII»¹⁴.

Também a Inquisição do reino vizinho não via com bons olhos a entrada em Castela destes homens de negócios. Neles encontrava perigosas vantagens para a Fazenda Real e o Estado Moderno. Era a oportunidade desejada de se confrontar com o poder do rei. E em 4 de Julho de 1632, organiza-se um auto-de-fé na Praça Maior de Madrid onde seis dos sete condenados à fogueira por crime judaísmo eram cristãos-novos portugueses.

Ainda assim, Lúcio de Azevedo fala da impunidade destes imigrantes por não haver então a prática de extradição de suspeitos entre os dois reinos e ser esta emigração forma segura de escapar ao Santo Ofício português, usada mais tarde contra os reis espanhóis; «a impunidade que esta classe de delinquentes obtinha em Castela, foi motivo depois alegado pelos partidários da Restauração, contra o domínio da casa de Áustria»¹⁵. E cita a propósito D. Francisco Manuel de Melo, no seu *Ecco Polytico*: «es prueba desta gran separacion de los Reynos (affectada por Castilla) que los reos de perfidia y judaísmo, passando se aquella Corona, vivian en ella com la misma seguridad que pudieron en Genebra ó Amstredam»¹⁶. Segundo o mesmo D. Francisco Manuel de Melo, seria a maior bonomia da Inquisição castelhana que estava na origem da confiança dos cristãos-novos em aí fixarem a vida e a fazenda. Critica, por isso, o facto de ser inútil a questão da extradição a partir de 1629 pela liberdade de trânsito permitida:

¹³ ANTT — *Conselho Geral do Santo Oficio*, livro 301, fls. 32 e ss., *apud* MEA, 1994: 239.

¹⁴ LÓPEZ BELINCHÓN, 2001: 17.

¹⁵ AZEVEDO, 1989: 205.

¹⁶ MELO, D. Francisco Manuel de (1645) — *Ecco Polytico*. Lisboa: Paulo Craesbeek, fol. 15, *apud* AZEVEDO, 1989: 205.

*parece no podia llegar a mayor exceso el gran estudio de los ministros Castellanos que a dexar anteponer tan facilmente el estado de la religion, como se el Dios agraviado en Portugal no fuese el mesmo Dios de Castilla; ó si las rayas que dividen las Provincias pudiesen poner termino a la raçon, y el delicto fuera calidad del lugar, no del delinquente*¹⁷.

Apesar destes *Eccos*, sabemos não ser inteiramente certo que a fuga do reino de Portugal para Castela resolvesse todos os problemas dos cristãos-novos. Perseguidos deste lado, encontram muitas vezes do outro o mesmo encontro com outras Inquições, como acontecerá também nos espaços coloniais. Já em 1611, os irmãos de Ana da Fonseca tinham saído do reino. São eles Francisco Nunes Cardoso e o mercador Simão Rodrigues, morador em Cuenca (Castela-La Mancha). A sogra do primeiro fugira há mais tempo para Madrid com medo da Inquisição. O mesmo faria Francisco Nunes. Contudo, sabemos por depoimento de seu sobrinho Lopo que este não conseguirá fugir à prisão do Tribunal inquisitorial de Valladolid¹⁸. Melhor sorte parece ter tido a meia-irmã de Álvaro da Fonseca, marido de Ana da Fonseca. Isabel da Fonseca, casada com o licenciado Pero Rodrigues irá viver para a corte de Madrid, decerto influenciada por ter já sido processada em 1575 e dias antes da prisão de seu irmão.

E também se sabe de gente de Viseu às voltas com a Inquisição de Córdoba. Por volta de 1603, Diogo Rodrigues Botelho e outros parentes seus serão presos por este Tribunal, tendo beneficiado do Perdão Geral aos cristãos-novos portugueses em 1605¹⁹.

Mas por outro lado, permanecia intacto o efeito condutor da raia, nos seus trânsitos regulares que aproximam regiões. Via-se aí a possibilidade de um retorno e a constituição de novas famílias do outro lado da fronteira²⁰. Não o sucedia só na região da Beira, mas noutras áreas fronteiriças do sul, como no caso de Elvas:

*as ligações familiares dos cristãos-novos elvenses ao reino vizinho, diminutas e protagonizadas essencialmente pelos avós dos cristãos-novos elvenses, foram-se esbatendo [...]. O movimento era agora no sentido contrário: muitos cristãos-novos portugueses atravessaram a fronteira para constituir família do outro lado da raia*²¹.

Criavam-se, assim, estruturas intermédias de compromisso, a permeabilidade fronteiriça deixava de lado razões de estado, discutidas pelos grandes do reino. A raia promovia desde há muito fixações portuguesas do outro lado da fronteira²². Sobre o

¹⁷ MELO, D. Francisco Manuel de (1645) — *Ecco Polytico*. Lisboa: Paulo Craesbeek, fl. 15, *apud* MAGALHÃES, 1981: 2-3.

¹⁸ Conforme depoimento de seu sobrinho em Coimbra. In ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Coimbra, Processo n.º 6862, fl. 3v.

¹⁹ WACHTEL, 2001: IV.

²⁰ Veja-se a propósito HERNÁNDEZ FRANCO, 2010: 21-43.

²¹ PINTO, 2003: 214.

²² Sobre a emigração portuguesa para a Galiza, veja-se CONTRERAS, 1982: 591-608.

caso concreto da sociedade fronteiriça andaluza e da forma como estas comunidades se foram assimilando na sociedade de acolhimento, assim diz Juan Ignacio Pulido Serrano:

*Diremos, en principio, que la emigración de portugueses a Andalucía era ya abundante con anterioridad al siglo XV, mucho antes de la unión de España y Portugal en 1580. Andalucía fue durante siglos una tierra de oportunidades, de frontera abierta, que atrajo gentes de todos los lugares. Se explica por su condición de espacio fronterizo, en continuo proceso expansivo, y por su decidida proyección atlántica*²³.

Continuarão a preferir as áreas urbanas, tendo escolhido, no caso concreto dos beirões, as cidades de Ciudad Rodrigo, Plasencia, Cáceres, Madrid, Toledo, Sevilha e Granada.

E de tal modo estavam ligados os dois lados da fronteira que alguns pensam inadequada a referência a *portugueses*. É que os seculares trânsitos peninsulares na raia os tinham tornado, simplesmente, ibéricos; «que podían comunicarse en español y en portugués; que mezclaban usos y costumbres de aquí y de allá, que tenían parientes y amigos en ambos lados con los que compartían muchas cosas»²⁴.

Por outro lado, eram diferenciados os processos emigratórios. No caso estudado por Pilar, a chegada a Ciudad Rodrigo de cristãos-novos da Beira não se fazia sempre pelo processo típico de saída do cabeça de família, que «chamava», mais tarde, a mulher e os filhos, uma vez encontradas as condições de acomodação. Foram encontrados casos de mulheres que viajaram sós, deixando a família em Portugal para casarem em Ciudad Rodrigo, o que faz supor casamentos concertados pelas respectivas famílias; outros, que tendo casado em Portugal, viajaram juntos, às vezes, já com um filho pequeno²⁵. Outras situações existem em que homens, viajando regularmente pelos dois países em negócio, aproveitam as novas leis da emigração para sair com a já numerosa prole. Foi o caso do transmontano Fernando Báez (?) e da sua mulher, Leonor Rodrigues, de Viseu. Era comerciante de lençaria e, durante 40 anos, negociou entre os dois países, vivendo com sua mulher em Viseu. Entretanto tiveram nove filhos, uma situação comum nos modelos familiares dos conversos portugueses. Será preso pelo Tribunal de Toledo, em 1630, um ano depois de toda a família ter emigrado para Madrid. Curiosamente, todos se continuavam a dedicar ao comércio da lençaria e mesmo os casamentos que arranjava para suas filhas conservaram essa matriz; os maridos também são mercadores de lençaria²⁶.

²³ PULIDO SERRANO, 2011: 28.

²⁴ A autora diz que «las comunidades distribuidas por las tierras de Castilla estaban constituidas por cristianos nuevos cuya trayectoria histórica había cruzado en ambos sentidos la frontera castellano-portuguesa. Por esta razón, los gentilicios “castellanos... portugueses” aplicados a ellos resultan insuficientes, mientras que el de “ibéricos” parece más apropiado y ajustado a su realidad» (HUERGA CRIADO, 1998: 285-292).

²⁵ HUERGA CRIADO, 2001: 36.

²⁶ PULIDO SERRANO, 2002: 115-117.

Aí continuavam as ocupações de há muito. Nas terras da Beira, haviam fabricado tecidos, com a matéria-prima do gado que criavam. Sempre tinham vendido lençaria (tecidos de linho) para Castela. Agora aí se instalavam nos meios urbanos. No caso de Ciudad Rodrigo, complementariam as vendas de tecidos com a criação de gado, como faziam os castelhanos.

Conhecemos, então, gente que «embarca» pela raia e que se junta num fluxo, mais ou menos, contínuo (segundo os tempos), em direcção a Castela.

Mas então o que os faz transpor a raia? Se a fuga à Inquisição é, obrigatoriamente, um factor que animava esta diáspora, sabemos não ser suficiente razão para explicar na íntegra o êxodo. Assim, e para abarcar a complexidade deste fenómeno migratório dos cristãos-novos, forçoso é equacionar outras motivações. Sobre os finais do século XVI, Rafael Carrasco referiu-se a um «êxodo del hambre»²⁷, aludindo a um ciclo económico depressivo, capaz de gerar movimentos de emigração pela raia. E a propósito do mesmo período e não descartando a hipótese da perseguição religiosa na origem destes movimentos, Pilar Huerga Criado mantém-se cautelosa na sua abordagem. Pensa ter sido em busca da prosperidade económica que estes abandonaram as terras da Beira, mas não sabe se a actividade do Tribunal de Coimbra terá precipitado a decisão da partida. Estariam, pelo menos, esperançados de que, por muito tempo, em Ciudad Rodrigo, vivessem longe da mira do Tribunal de Llerena²⁸.

De Viseu partem alguns que parecem usufruir das suas relações na rede colonial. Em 1621, a cristã-nova de Viseu Ana Nunes vive no Porto quando se apresenta à Inquisição. Na sua genealogia, fala dos seus três irmãos. Catarina Nunes ainda vive em Viseu. O mais velho, Diogo Rodrigues está preso desde 1618 e António Rodrigues vive em Madrid²⁹. Seu marido é Francisco de Cáceres, que esteve também na prisão³⁰. Diz ela que seu filho Simão, de 13 anos apenas, «depois de seu pai preso desapareceu de casa dizendo que se hia fazer soldado»³¹. Outros filhos, mandou-os, ainda de tenra idade, seu marido para Toledo. São sobrinhos-netos do importante mercador ligado ao trato colonial (México, Filipinas), António Dias de Cáceres³². Quando Ana Nunes é libertada, os inquisidores autorizam a sua partida para a cidade de Viseu, por aí se encontrar muito doente seu marido, Francisco de Cáceres.

²⁷ CARRASCO, 1987.

²⁸ HUERGA CRIADO, 2001.

²⁹ ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Lisboa, Processo n.º 11247 (1621/1622), fl. 17.

³⁰ Suspeitamos tratar-se de familiar de outro Simão de Cáceres que é um importante comerciante, com avultados negócios coloniais, e que será depois um dos mais importantes líderes da comunidade judaica de Londres (*apud* ALMEIDA, 2009: 146-147).

³¹ ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Lisboa, Processo n.º 11247 (1621/1622), fl. 17v.

³² Sobre a vida tumultuosa e as relações ambíguas com o Santo Ofício (ele e sua mulher, D. Catarina de Léon ou Catarina Carvajal foram reconciliados pela Inquisição mexicana. Sua filha Leonor de Cáceres foi também condenada duas vezes pelo mesmo Tribunal), leia-se: ALMEIDA, *dir.*, 2009: 143-145.

Na década de 30 é já muito clara a fuga ao Santo Ofício português como razão que faz atravessar a fronteira. Viseu acompanhava o ritmo nacional da alta repressiva, sendo presos, entre 1629 e 1631, 92 dos seus habitantes cristãos-novos. É por isso que as mais importantes famílias da cidade usarão a permeabilidade da raia para a fuga necessária. Foi o caso dos da família dos Gil e Moreno, ligada ao comércio da seda. Alguns fogem apressadamente, com lucro evidente para alguns cristãos-velhos da cidade, com a compra de casa e terras. Manuel Gil foge sozinho antes de o conseguirem prender. Mas passado um tempo, é presa sua mulher, Branca Henriques, filha do mercador André Nunes e irmã de António Peres, também ele fugitivo para Castela, não sabemos bem a causa. É que por depoimento à Inquisição de Henrique Dias, seu sogro, sabemos que assassinara a mulher, por pena do delito de adultério³³.

O mercador de seda Francisco da Costa, o Moreno e sua mulher Branca Nunes fogem à pressa da cidade em busca da segurança que pensam encontrar do outro lado da raia. Passado algum tempo, serão condenados à revelia pela Inquisição de Coimbra e relaxados em estátua à justiça secular³⁴. Pelo risco que a fuga envolve, deixam para trás seus filhos que se lhes irão juntar depois. Estes são ajudados por cristãos-velhos da cidade que assim lucram com a empresa, como acontecera já há muito, do outro lado da fronteira, quando os antepassados de alguns fugiram para Portugal³⁵.

Na alçada da Inquisição, este crime de ajuda a cristãos-novos em fuga será objecto da atenção do inquisidor aquando da Visita a Viseu, em 1637. É que cónegos da Sé participam na fuga ilegal de jovens cristãos-novos para Castela. Fazem-no em troca de avultados bens dos perseguidos. Por outro lado, cristãos-velhos, casados com cristãs-novas da cidade, enfrentam difíceis dilemas, entre a razão dos afectos e o dever que a fé impunha. Manuel Botelho da Costa envolve-se na fuga ao Santo Ofício de irmãos e outros parentes de sua mulher cristã-nova. E outro cristão-velho da cidade, o boticário António Dias Coelho, tentaria a fuga para Castela de sua mulher Grácia Rodrigues Mourão.

Mas não é só para Castela que emigram os cristãos-novos do reino. Se para aí se dirigem os que são movidos por razões económicas ou o pavor ao Santo Ofício, são motivos religiosos e o desejo do regresso à fé mosaica que atraem outros para Amesterdão e outras cidades da Europa.

³³ ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Coimbra, Processo n.º 3408, fl. 30.

³⁴ Branca Nunes tinha já sido processada em finais do século XVI e salva pelo Perdão Geral de 1605 (ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Coimbra, n.º 3113). Agora, com novo processo inquisitorial, em 1630, urge fugir para Castela.

³⁵ Falamos naturalmente dos efeitos da expulsão de Castela em 1492 e da partida para Portugal: «A partida fazia-se penosamente [...]. A necessidade de vender os bens em prazo tão curto, três meses apenas, acarretaria obviamente a depreciação das propriedades e das mercadorias que a legislação proibia exportar como ouro, prata, moedas, armas, cereais, etc. O caminho era duro e sem regresso para muitos. [...] em Castela, uns cristãos os ajudavam, como alguns cavaleiros e oficiais das comarcas fronteiriças, em troca de uma parte da fazenda que os expulsos levavam» (TAVARES, 1987: 350).

Nesta diáspora alargada, muitos eram os cristãos-novos de Viseu que ainda se aventuravam para regiões mais distantes, seguindo, primeiro, dois velhos rumos (o Mediterrâneo e as cidades do Magrebe) e, mais tarde, o Atlântico, principalmente Norte da Europa e a costa litoral francesa. Em Amesterdão e nas cidades italianas regressarão à religião judaica.

Assim aconteceu com o famoso médico Filipe Montalto e sua mulher, Jerónima da Fonseca, filha do médico e rendeiro de Viseu, Lopo da Fonseca. Em Florença, o casal regressará à fé dos seus antepassados. Incitara sem êxito a que o mesmo fizesse o médico Tomás da Fonseca, seu cunhado. Quando entra no cárcere dos Estaus, diz-se que o réu tem em sua posse «humã fauca nova de cabo preto em humã bainha cerrada por cima com humã fita rosa e humã carta que fazia menção ser do medico Montalto escrita em Florença»³⁶. Na carta, datada de 17 de Agosto de 1619, o médico queixava-se da falta de notícias da família e do afastamento forçado:

Injusta cousa he que se passe a vida em perpetuo silencio e nem que V. M. queira saber de mi nem que eu o obrigue a dar novas de si se me constasse que minhas cartas não lhe seriam molestas persegueria esta suave comunicação em falta da pessoal. Dobrasse a penna quando alem da ausencia são negadas ao homem novas de quem ama.

O médico parecia adivinhar a prisão do cunhado que estava próxima. Incita-o a fugir do país e censura-lhe a teimosia em querer ficar «pera ver semelhantes espectaculos de nossos coraçõens». Pede-lhe que o faça para que ele e a mulher (sua irmã) «gozem da quietação da alma e dos mays bens que Nosso Sñor dá a quem ama, fora dessa estancia»³⁷. Mas tinha confiado demais o médico no prestígio granjeado na cidade de Lisboa. Além disso, casara com Doña Isabel Coronel, sobre quem diz no depoimento ao inquisidor, que era cristã-velha, «segundo lhe parece»³⁸. Nada disso importará ao inquisidor que o condena por judaísmo em 1611. Depois disso nada se sabe dele, tendo presumivelmente aceitado o apelo de seu cunhado no exílio.

Entre os que ficam e partem há uma distância mínima, na razão de uma qualquer denúncia ao inquisidor. E na década de 30, continuam a sair de Viseu médicos cristãos-novos, receosos e saudosos, regressando no exílio ao seu credo original. Alguns estavam ligados a poderosas famílias sefarditas que tinham ascendido à nobreza. É o caso do médico Jorge Mendes Ximenes que foge para Florença por volta de 1630 onde adopta o nome judaico de Moisen Levi. Depois levará a família para Veneza. Mais tarde foram

³⁶ ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Lisboa, Processo n.º 1355 (1609/11), fl. 2.

³⁷ ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Lisboa, Processo n.º 1355 (1609/11), fl. 29.

³⁸ ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Lisboa, Processo n.º 1355 (1609/11), fl. 43.

para a cidade de «Espalatro da mesma senhoria de Veneza»³⁹, até se instalarem na ilha de Corfu, onde morreria o médico de Viseu. Seu filho Abraham Levi (nome cristão: António Ximenes de Brito) será preso e acusado de judaísmo. Tinha já nascido na ilha de Corfu. Mas em 1658 Abraão Levi chega a Lisboa, num navio francês vindo de Baiona. Diz ser mercador e instala-se em casa de Isabel Jorge «que dá camas». Aí estará alguns dias, dizendo sempre ser francês. Mas os comissários do rei desconfiam. Por não verem grandes actos de mercancia e porque falava castelhano, pensam ser espião ao serviço do vizinho reino. É preso na cadeia da corte, ao Limoeiro. No interrogatório, Abraham Levi começa por dizer que é mercador inglês, filho de um homem de Ruão. Depois, afirma ser António Ximenes de Brito, nascido em Itália e filho de portugueses que se ausentaram do reino havia mais de 30 anos. Diz que sua mãe fora com ele e seus irmãos para Veneza há cerca de 11 anos, porque se falava que «o Grão Turco mandava uma armada sobre ela [a ilha de Corfu] e a tomava»⁴⁰. E que aí continuaram a frequentar as sinagogas como faziam em Corfu, vivendo «no gueto com os mais hebreos». Mas há seis anos, Abraão fora com sua mãe para a Holanda «em ordem a buscar modo de negócio». Porém as coisas não tinham corrido bem e agora recorria a parentes que residiam no reino. Em Outubro de 1658, tentava o comissário António Gomes da Costa investigar junto do povo da cidade de Viseu sobre a família do réu. Mas todos dizem não se lembrar deles⁴¹.

Conhecemos ainda casos de saída do reino mesmo em tempos de proibição, em que só carta real permitiria a excepção. Algumas famílias de Viseu deixaram rasto da concessão deste privilégio, fazendo presumir do seu poder económico. É o caso de Inês Gomes, por autorização concedida em 30 de Junho de 1611 para poder vender seus bens no reino até à quantia de 500 cruzados e ir para a Holanda, «sem embargo de ser da Nação Hebreia». É natural de Viseu e filha de Manuel Gomes e Isabel Rodrigues.

Mas mesmo nessas terras de liberdade religiosa, alguns continuavam a ser alvo da vigilância do inquisidor luso. Sobre gente de Viseu, conhecemos o caso de cristãos-novos de Santa Comba e Castro Daire que, ainda que vivendo em Amesterdão, são vigiados pela Inquisição portuguesa. No primeiro caso trata-se de António Mendes, marido de uma irmã de Francisco de Cáceres e, no segundo, de António Mendes Pereira que é cunhado de Manuel Mendes Castro⁴².

Vimos como se movimentam os cristãos-novos de Viseu nas rotas italiana e holandesa, onde se previa a liberdade religiosa. Mas no caso francês estes realizam apenas parcialmente o sonho de liberdade. É que este acolhimento permitia a sua protecção enquanto cristãos-novos, não podendo isso significar o regresso ao judaísmo,

³⁹ ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Lisboa, Processo n.º 11029 (1658/1659), fl. 12.

⁴⁰ ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Lisboa, Processo n.º 11029 (1658/1659), fl. 6.

⁴¹ ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Lisboa, Processo n.º 11029 (1658/1659), fl. 14.

⁴² Por denúncias produzidas em 1617 (NOVINSKY, 2006: 50).

interdito por lei no reino desde 1394. Henrique Dias, mercador, rendeiro e contratador de Viseu será relaxado pela Inquisição portuguesa 30 anos após sua mãe ter enviuvado e logo de seguida partido para França, em 1603⁴³. E às portas de Castela ficava logo Bayonne, mais concretamente Saint-Esprit-lès-Bayonne. Aí se abrigaram muitos cristãos-novos de Viseu. O mesmo aconteceu com Bordéus. Sabemos que, desde 1474, concedia a realza francesa direitos de fixação em Bordéus, trazendo vantagens para os comerciantes estrangeiros, por exemplo, cristãos-novos. Esta posição seria reforçada em 1550, «concedendo o rei Henrique II cartas patentes garantindo especificamente aos cristãos-novos portugueses direitos de residência, naturalização, propriedade e tráfico semelhantes aos de todos os outros mercadores estrangeiros. Esta carta foi confirmada em 1574 [por Henrique III], 1580 e 1604». Em 1656, por Luís XIV e em 1723 por Luís XV⁴⁴. Os cristãos-novos beneficiavam assim das prósperas relações comerciais entre a Península Ibérica e aquela cidade. Foi assim com a mãe do rendeiro Henrique Rodrigues, prebendeiro na Universidade de Coimbra e irmão da mulher de Francisco Nunes Cardoso. Em 1580, sabe-se que o genro irá visitá-la a Bordéus, onde «se acolhera daquy pera laa com medo do Santo Officio»⁴⁵.

Acompanhando o movimento geral dos cristãos-novos portugueses, os trânsitos destes homens de Viseu ocorrem ainda para territórios do Império, como eram as Índias Orientais, o Peru, Brasil, Angola, Cabo Verde ou São Tomé. Eram os homens de negócio ou «homens de ida e vinda». Como sublinha Anita Novinsky,

*o comércio entre Holanda, Brasil, S. Tomé, Angola e Índias Orientais era em grande parte controlado pelos cristãos-novos, que muitas vezes, em seus próprios navios carregavam armas, peles, pau de tinta, ouro, prata e mercadorias diversas, contrabandeadas através da França, Inglaterra e Alemanha. Vários relatórios datados dessa época revelam também as transações que eram realizadas entre Brasil e outras colônias espanholas*⁴⁶.

Por outro lado, partilhavam objectivos comuns aos de outros cristãos, os velhos, concorrendo para o movimento geral da conquista territorial e da ocupação efectiva dos territórios ultramarinos. No desastre de Alcácer-Quibir estiveram presentes cristãos-novos de Viseu. Enquanto a irmã de Miguel da Fonseca Cardoso viverá até à morte com seu marido João Correia Tapiã, em Herrera, a sete léguas de Nossa Senhora

⁴³ ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Coimbra, Processo n.º 3408 (1604/1605), fl. 1v.

⁴⁴ ROTH, 2001: 151.

⁴⁵ ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Coimbra, Processo n.º 4064 (1595/1598), fl. 10v.

⁴⁶ NOVINSKY, 2006: 18.

de Guadalupe, outros irmãos seus morreram em África «na perda del Rei D. Sebastião»⁴⁷. Para as Índias embarcavam, como ponto de passagem ou destino final. Assim fez, durante a segunda metade do século XVI, o pai do mercador Filipe Nunes que sairá de Viseu para o Peru, onde se lhe perde o rasto. Passados alguns anos, Diogo Nunes, sobrinho de Ana da Fonseca, vivia já no Peru quando sua mãe, Isabel Nunes é presa em 1612⁴⁸. Foi o que aconteceu também com um dos filhos do mercador de sedas, contratador e feitor das minas de estanho Henrique Dias. O filho António Dias viajara, quando jovem, para as «Índias de Castela»⁴⁹. Já no depoimento de sua filha Leonor — 20 anos mais tarde — diz-se que o irmão teria partido para a Índia, de onde seguira para a China⁵⁰. Seu outro irmão Jorge Nunes, preferira a África negra, tendo vivido primeiro em Angola e depois e até à sua morte «no Cabo Verde»⁵¹. Mas para as Índias seguiam outros cristãos, dos velhos e que serviam os cristãos-novos. Em busca de melhor vida, para aí viajara um criado de Filipe Nunes. Dele se sabe chamar-se Jorge Rodrigues, o Cabeças, tendo nascido em Vouzela⁵².

Para o Brasil seiscentista embarcavam muitos dos cristãos-novos que queriam sair do reino e viam nessas terras uma nova promessa de vida. Para lá seguiam muitos dos que viviam nas regiões da Beira, fosse há muito ou pouco tempo⁵³. A partir das décadas de 20/30, usufruíam da abertura religiosa proporcionada pelas ocupações holandesas de Pernambuco, ficando o comércio do Recife dependente da iniciativa sefardita. A dominação holandesa do Nordeste (1624-1625 e 1630-1645) proporciona um clima de liberdade religiosa, sobretudo na Baía e Pernambuco, que vai atrair colonos vindos de Amesterdão. O território ocupado pelos holandeses chega a albergar cerca de 1450 judeus, o que correspondia a metade da população branca. Assim, no Recife se haveria de instalar a primeira sinagoga americana (1641), tendo como primeiro rabino (*hakham*) um homem de Castro Daire (vila ao actual distrito de Viseu), Isaac Aboab Fonseca (1605-1693) e que, como outros, viera da comunidade de Amesterdão⁵⁴. No entanto, em 1654, com a reocupação desta cidade pelos portugueses, todos regressarão à Holanda.

A colonização do Brasil, essencialmente agrária, havia de converter antigos judeus em proprietários de terras e engenhos de cana-de-açúcar, ainda que fosse contra as leis do reino. Segundo Jorge Couto, a estrutura social brasileira teria, no seu topo,

⁴⁷ Trata-se de Estevão Cardoso, Domingos Cardoso e Diogo Cardoso (ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Coimbra, Processo n.º 355, fl. 26v).

⁴⁸ ADV — *Fundo do Cabido*, Liv. 351/789, fl. 24v.

⁴⁹ ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Coimbra, Processo n.º 3408 (1630-34), fl. 30.

⁵⁰ ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Lisboa, Processo n.º 10386 (1652/1654), fl. 73v.

⁵¹ ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Lisboa, Processo n.º 10386 (1652/1654), fl. 73v. A passagem por Angola tinha sido mencionada no depoimento de seu pai, vinte anos antes, no decurso do segundo processo (ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Coimbra, Processo n.º 3408, fl. 30).

⁵² ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Coimbra, Processo n.º 4064 (1595/1598), fl. 7.

⁵³ Sobre os sefarditas da Beira no Brasil colonial, veja-se SALVADOR, 1976: 371-372.

⁵⁴ SKOLNIK & BERENBAUM, *ed.*, 2009: 269.

uma aristocracia possuidora de engenhos, maioritariamente, secundogénita. Mas, devido à forte mobilidade da estrutura social, foram os cristãos-novos ocupando um lugar intermédio entre os senhores de engenho e as camadas inferiores, sendo que os mais bem-sucedidos ascendiam mesmo a senhores do engenho. Será por isso que, no Brasil seiscentista, mais de metade dos engenhos se encontram nas mãos dos cristãos-novos e talvez também por isso estes sejam alvo das maiores perseguições inquisitoriais. Assim, e ainda que tentassem a fortuna e a diáspora colonial para fugir aos inquisidores ibéricos, nem sempre o conseguiram os cristãos-novos de Viseu, mesmo que fossem senhores de engenho⁵⁵, como foi o caso de João Nunes Correia, preso pela Visitação inquisitorial ao Nordeste, iniciada em 1591⁵⁶. Depois do Recife, Olinda era uma importante cidade de Pernambuco. Também aí se instalaram os cristãos-novos de Viseu. João Nunes Correia (1543-1625) nascera em Castro Daire e é senhor de uma das maiores fortunas da capitania, que acumulara através do comércio do açúcar. Para além disso detinha a propriedade e gestão de dois engenhos em Olinda e vendia índios para o trabalho nos engenhos.

Outro poderoso cristão-novo de Viseu apanhado pela Inquisição no Novo Mundo fora Luís Gomes Barreto. Tem já cerca de 80 anos quando morre no cárcere da Inquisição de Cartagena, após enfrentar um segundo processo por judaísmo. Era filho de Francisco Rodrigues Barreto e Isabel Gomes, que tinham vivido até à sua morte em São Tomé. Depois de passar por Angola e São Tomé, Luís viajara ainda para o Brasil, antes de se estabelecer em Cartagena das Índias. Aí se dedicara ao comércio negreiro que concilia com cargos locais importantes, sendo regedor do Cabido e depositário-geral de Cartagena⁵⁷.

E também se sabe de gente de Viseu às voltas com a Inquisição do México, como Francisco Botelho, filho do já aqui mencionado Diogo Rodrigues Botelho, um exemplo notável da grande mobilidade destes cristãos-novos e que é preso por aquele Tribunal em 1642, quando já era casado com a cristã-velha Maria de Zarate. Francisco tinha nascido em Priego, na Andaluzia, por volta de 1594, de pai natural de Viseu e mãe andaluza. Muito jovem saíra de Priego em rumo não se sabe se de Viseu ou se em direcção a França. Passa a Medina del Campo, para se instalar depois na cidade de Viseu. Aí ficará entre os 9 e os 13 anos, de onde parte em fuga por razões pouco claras e rodeadas de certo enigma⁵⁸. Depois passará três anos em casa de seu tio em Madrid. Então circulará por outras terras; Jetafel, Trancoso, Monjata, Langroiva, Sevilha, Cádiz e Jerez. Na prisão enfrenta a tortura e a depressão, mas também uma forte determinação

⁵⁵ Segundo António José Saraiva, a cobiça inquisitorial obrigará a medidas régias mais vigorosas e que melhor defendessem a economia local. É, provavelmente, por isso que, em 1728, D. João V proíbe a confiscação dos engenhos (SARAIVA, 1985: 174).

⁵⁶ ALMEIDA, *dir.*, 2009: 185-187.

⁵⁷ ALMEIDA, *dir.*, 2009: 82.

⁵⁸ AGN — *Inquisición*, vol. 412, exp. 1, fl. 105v, *apud* WACHTEL, 2001: 163. O autor descreve minuciosamente a trama que envolve o cristão-novo descendente de Viseu, a partir do estudo do seu processo (WACHTEL, 2001: cap. V).

de não denunciar ninguém. Em 21 de Fevereiro de 1649 será condenado pelo Tribunal e decidida a sua expulsão do Novo Mundo. Mas não seria o fim das perseguições. É novamente preso e condenado, saindo em auto-de-fé de 19 de Novembro de 1659, na Plaza Mayor de Mexico. Será queimado vivo por recusar o arrependimento que o pouparia a essa dor final, pela administração do garrote. Sobre ele dirá Toribio Medina: «Francisco Botello, el más endurecido judío de cuantos en muchos siglos se habrán visto castigados por el Santo Oficio, sin ser posible con él que nombrase a Jesús ni a la Virgen Santísima su madre, se dejó abrasar vivo»⁵⁹.

Falámos de duas motivações no êxodo dos cristãos-novos portugueses e de que forma concorriam para o efeito da viagem para destinos conhecidos. Registaremos apenas o exemplo da diáspora de uma família em que parecem ter concorrido as duas motivações. A primeira seria a dos negócios — que há muito se apoiam em redes internacionais — e da integração no mundo clerical dos cristãos-velhos, a segunda seria uma premente necessidade de fuga ao Santo Ofício, por se saber estarem a ser presos parentes. Trata-se da família dos Reinoso. Fortemente reprimidos pela Inquisição portuguesa, já há muito se dispersavam por Castela, Itália, França e Índia, fosse pela integração no clero ou pelo mundo dos negócios. Disso falará ao inquisidor de Lisboa um dos parentes, o rendeiro Diogo Nunes Neto. Vive na Guarda e casara com sua prima Beatriz Reinoso. Declara ao inquisidor de Lisboa que vivera cerca de 20 anos em várias cidades de Castela⁶⁰. Depois de três anos na prisão dos Estaus, será absolvido do crime de que o acusavam.

O primeiro a vir para Portugal seria Alonso Reinoso, que nascera nas Astúrias e escolhera Viseu para viver, onde se instala com a família na sua Praça Central. Neto deste castelhano seria o famoso pintor proto-barroco André Reinoso. Foram perseguidos pela Inquisição sua tia Beatriz e seus quatro primos, Catarina, Miguel, Diogo e Leonor. Estes eram todos filhos do médico Luís Reinoso, que viveu na Praça de Viseu. O marido de Leonor será relaxado em estátua por ter morrido na prisão. A mesma sentença sofre Diogo Reinoso, mas por andar fugido do reino. Isso mesmo se diz, em 1643, por carta que vem da Sé de Viseu; que ele fugira para o reino de Castela há 10 ou 12 anos⁶¹. E, em 1626, seu primo Miguel Reinoso contara à Inquisição de Coimbra que alguns tios paternos tinham já partido para a Índia⁶². Já seu tio Jorge Reinoso iria viver para Sevilha, enquanto um outro, de seu nome Francisco, parece ter escolhido o México para os seus negócios e morada⁶³. Mais tarde, sua irmã Catarina apresentará informações que contradizem o

⁵⁹ TORIBIO MEDINA, José (1987 [1905]) — *Historia del Tribunal del Santo Oficio de la Inquisición en México*. Ciudad de México: U. N. A. M, p. 309, *apud* WACHTEL, 2001: 228.

⁶⁰ ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Lisboa, Processo n.º 6635 (1626-1629), fl. não numerado.

⁶¹ ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Lisboa, Processo n.º 6635 (1626-1629), fl. não numerado.

⁶² ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Coimbra, Processo n.º 9758 (1626/26), fl. 21.

⁶³ ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquisição de Coimbra, Processo n.º 9758 (1626/26), fl. 21.

destino. Em 1630, diz que era sua irmã Brites muito pequena quando Francisco fora viver para o Peru onde ainda vive com sua mulher e filho. Contará que sua irmã Clara Reinoso se casou em Sevilha com o cristão-novo Domingo Nunes. E que um outro seu irmão, Alonso, morrera quando vivia na cidade de Génova.

Pressionado pelo perigo de uma segunda prisão, o mesmo Miguel Reinoso ausentar-se-á logo do reino, após ser reconciliado em 1626⁶⁴. E pelo mesmo tempo, fugira também seu sobrinho, o advogado Luís Reinoso. Era filho de António da Costa Reinoso que fora entretanto preso. O receio das denúncias não lhe permitia riscos.

Falámos aqui de emigrações, umas mais forçadas que outras, cedendo a dinamismos locais e de conjuntura. Conhecemos gente que se move na raia sabendo-a vaso comunicante e não chamando seu qualquer lado da fronteira. Dali progrediam alguns para países onde pudessem regressar à religião dos antepassados ou onde pensavam gozar de uma estadia mais próspera, longe do olhar dos inquisidores ibéricos. E o espaço da expansão colonial parecia ser promessa da liberdade e de acesso a novas fontes de rendimento e posição social.

Falámos também aqui de gente que sofre ameaças do inquisidor para onde quer que vá. Diferentes desfechos marcam a sorte dos cristãos de sangue impuro. Mas estes continuariam a sentir na raia e nas redes que cruzam fronteiras a força para reagir, alimentando diásporas que vão facilitando a fuga. As famílias usarão meios de ligação ancestrais para se colocar a salvo.

E Viseu terá de dispensar o engenho de médicos e advogados, gente do negócio e finança, de outros que viviam do que a terra dava, vivendo «de sua fazenda»⁶⁵. A Inquisição abalara o frágil equilíbrio em que então se entendiam os mais e menos puros de sangue.

Seria por essa altura que assim cantava João de Pavia, um natural da cidade, defendendo cristianíssimos argumentos: «Quantos de grandes letras e de ciência/ Convictos confessaram, vela em punho/E quantos com danada impenitência/Provaram de Vulcano o interlunho/E quantos por viver com liberdades/A fazenda deixaram e as cidades»⁶⁶.

⁶⁴ Segundo depoimento de sua irmã Catarina, presa quatro anos depois.

⁶⁵ Um cristão-novo de Viseu, relaxado em estátua no auto de 1647, é Cristóvão Mendes, proprietário de vinhas junto à cidade. Fugiria para Sevilha em 1629, por saber que parentes seus tinham sido presos em Viseu. Com efeito, nessa altura ocorreria a primeira denúncia que o incriminava no crime de judaísmo.

⁶⁶ PAVIA [depois de 1638]: Canto VII, fl. 122v.

FONTES

Arquivo Distrital de Viseu

ADV — *Fundo do Cabido*, Liv. 351/789.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquirição de Coimbra, Processos n.º 3408; n.º 4064; n.º 6862; n.º 355; n.º 9758, n.º 3113.

ANTT — *Tribunal do Santo Ofício*, Inquirição de Lisboa, Processos n.º 11029; n.º 11247; n.º 6635; n.º 10386; n.º 1355.

PAVIA, João de [depois de 1638] — *Descricam da cidade de Vizeu e suas antiguidades e couzas notauéis que contem em sim, e seu Bispado composta por hum natural. Anno de 1638*. Acessível na Biblioteca Nacional, Lisboa, Portugal. Cód. 10622.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, A. A. Marques de, *dir.* (2009) — *Dicionário histórico dos sefarditas portugueses. Mercadores e Gente de Trato*. Lisboa: Campo da Comunicação.

AZEVEDO, J. Lúcio de (1989) — *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. 3.ª ed. Lisboa: Clássica Editora.

CARRASCO, Rafael (1987) — *Preludio al “siglo de los portugueses”*. *La Inquisición de Cuenca y los judaizantes lusitanos en el siglo XVI*. «Hispania», vol. 47, n.º 166, p. 503-560.

COELHO, António Borges (2001) — *Política, Dinheiro e Fé: Cristãos-Novos e Judeus Portugueses no Tempo dos Filipes*. «Cadernos de Estudos Sefarditas», n.º 1, p. 101-130.

CONTRERAS, Jaime (1982) — *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia: Poder, Sociedad y Cultura*. Madrid: Akal Editor.

CORDEIRO, Maria Teresa Gomes (2015) — *Inquirição e cristãos-novos na cidade de Viseu (Portugal): morfologia, identidades e integração sociocultural (séculos XVI-XVII)*. Salamanca: Universidade de Salamanca. Tese de Doutoramento.

FRADE, Florbela Veiga (2006) — *As relações económicas e sociais das comunidades sefarditas portuguesas. O trato e a família (1532-1632)*. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Tese de Doutoramento.

HERNÁNDEZ FRANCO, Juan (2010) — *Familias portuguesas en la España moderna*. In CUNHA, Mafalda Soares da; HERNÁNDEZ FRANCO, Juan, *org.* — *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica. Elementos para uma História Comparativa*. Lisboa: Edições Colibri/CIDEHUS, Universidade de Évora/Universidad de Murcia, p. 21-43.

HUERGA CRIADO, Pilar (1998) — *Cristianos Nuevos en la Raya de Portugal*. In CONGRESSO HISTÓRICO LUSO-ESPANHOL SOBRE O TRATADO DE ALCANICES — *O Tratado de Alcanices e a Importância Histórica das Terras de Riba Cõa*. Lisboa: Universidade Católica Editora, p. 285-292.

——— (2001) — *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca.

LÓPEZ BELINCHÓN, Bernardo (2001) — *Honra, Libertad y Hacienda (Hombres de negocios y Judíos Sefardíes)*. Madrid: Universidad de Alcalá, I.I.E.S.A.

MAGALHÃES, Joaquim Romero (1981) — *E assim se abriu Judaísmo no Algarve*. «Revista da Universidade de Coimbra», vol. XXIX, p. 1-74.

MAYA JARIEGO, Isidro (2006) — *Mallas de paisanaje: el entramado de relaciones de los inmigrantes*. In PÉREZ PONT, José Luis, *ed.* — *Geografías del desorden. Migración, alteridad y nueva esfera social*. Valencia: Universidad de Valencia.

- MEA, Elvira Azevedo (1994) — *A Inquisição Portuguesa, Agente de Emigração para Espanha*. In *Inquisición y Conversos. III Curso de Cultura Hispano-Judía y Sefardí de la Universidad de Castilla-La Mancha*. Toledo: Asociación de Amigos del Museo Sefardí/Caja de Castilla-La Mancha, p. 225-239.
- NOVINSKY, Anita (1993) — *Judíos y Cristianos Nuevos de Portugal*. In MÉCHOULAN, Henry, dir. — *Los Judíos de España. Historia de una Diáspora (1492-1992)*. Madrid: Editorial Trotta.
- (2006) — *Gabinete de investigação: uma caça aos “judeus” sem precedentes*. São Luís: Editora Universidade Estadual do Maranhão.
- PINTO, Maria do Carmo Teixeira (2003) — *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?* Lisboa: Universidade Aberta. Tese de Doutoramento.
- PULIDO SERRANO, Juan Ignacio (2002) — *Injurias a Cristo. Religión, Política y Antijudaísmo en el Siglo XVII*. Madrid: Universidad de Alcalá, I.I.E.S.A.
- (2011) — *Bajo la sospecha de judaísmo. Los portugueses en Andalucía durante los siglos XVI, XVII y XVIII*. «Andalucía en la Historia», n.º 33, p. 28-31.
- ROTH, Cecil (2001) — *História dos Marranos: os judeus secretos da Península Ibérica*. Porto: Civilização Editora.
- SALVADOR, José Gonçalves (1976) — *Os Cristãos-Novos: o Povoamento e a Conquista do Solo Brasileiro*. «Revista de História», vol. 54, n.º 108, p. 549-553.
- SARAIVA, António José (1985) — *Inquisição e Cristãos-Novos*, 5.ª ed. Lisboa: Editorial Estampa.
- SKOLNIK, Fred; BERENBAUM Michael, ed. (2009) — *Encyclopaedia Judaica*. 2.ª ed. Detroit: Macmillan Reference USA, vol. 1.
- TAVARES, Maria José Ferro (1987) — *Judeus e conversos castelhanos em Portugal*. «Anales de la Universidad de Alicante. Historia Medieval», vol. 6, p. 341-368.
- WACHTEL, Nathan (2001) — *La Foi du Souvenir: Labyrinthes Marranes*. Paris: Éditions du Seuil.